



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 211301.01.A01. 015.0213**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura
Familiar - FEDAF**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno
Luanda M^a de Figueiredo Lourenço

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º211301.01.A01.015.0213

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** do **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FEDAF** relativos à estruturação legal, execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Considerando que a execução orçamentária do **FEDAF** no exercício de 2012 está restrita ao gasto com o grupo de natureza de despesa com Inversões Financeiras (concessão de empréstimos), e transferências voluntárias nos termos do Decreto nº 30.975/2012, restou prejudicada a aplicação dos procedimentos relativos à Visão por Programas, uma vez que o procedimento P.COAUG.001 – não contempla procedimentos a adotar para a execução de despesas dessa natureza.
7. Partindo desse pressuposto, a auditoria procedeu ao exame das exigências da Lei Complementar nº 66/2008, solicitando manifestação da gestão no que se refere ao planejamento das ações, expedição de normas operacionais, publicações de relatórios e emissão de parecer dos conselheiros sobre as contas do fundo (item **3. Outras Constatções** deste relatório).
8. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria - OSA nº 15/2013, no período de 05/02/2013 a 14/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 17 a 23/4/2013.
9. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
10. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
11. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

12. O **FEDAF** foi criado pela Lei Complementar n.º 66, de 07.01.08 (DOE de 07.01.08), alterada pela Lei Complementar n.º 102, de 21.09.11 (DOE 30.09.11), e teve sua regulamentação definida no Decreto Estadual nº 29.542, de 18.11.08. (DOE 24.11.08).

13. Em 03.08.12, o Diário Oficial do Estado traz a publicação do Decreto nº 30.975, de 02 de agosto de 2012, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênios com recurso do FEDAF com associações representativas da agricultura familiar, nos termos da LC nº 66/08.

14. O **FEDAF**, vinculado à **Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA**, tem por finalidade dar suporte financeiro voltado para o fortalecimento da agricultura familiar, das ações fundiárias complementares e de outras do desenvolvimento rural sustentável, sendo, por fim, constituído para contribuir com a implementação do Plano de Governo no que diz respeito à política de desenvolvimento da agricultura familiar.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

15. O perfil da execução orçamentária do **FEDAF** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1 - Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Exercício: 2012	Data de Atualização: 05/02/2013		R\$ mil	
Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
28-DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.740,00	2.481,53	52,35	99,98
Total:	4.740,00	2.481,53	52,35	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 5/2/2013

Tabela 2 - Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			
Exercício: 2012	Data de Atualização: 05/02/2013		R\$ mil
Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	4.740,00	2.481,53	52,35
Total:	4.740,00	2.481,53	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 5/2/2013

Tabela 3 - Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Exercício:	2012	Data de Atualização:	05/02/2013
			R\$ mil
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	4.740,00	2.481,53	52,35
Total:	4.740,00	2.481,53	52,35

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 5/2/2013

2. Visão Intermediária

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

16. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FEDAF**, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Classificação Contábil dos Convênios

17. No exame dos registros efetuados nos SIC, verificou-se que os convênios celebrados com os recursos do FEDAF, indicados abaixo, foram classificados na modalidade de aplicação “Aplicação Direta” e no elemento de despesa “Empréstimos”:

Tabela 4 - Convênios Classificados como Empréstimos

Conveniente	Nº SIC	Nº NE	Descrição da NE	Valor (R\$)
ASSOC COM DOS ASSENTADOS MONTE ALEGRE	870644	00024	REPASSE CONVENIO 092/2012	18.264,00
ASSOC COMUN DO ASSENT CONQ DA LIBERDADE	869896	00010	REPASSE CONVENIO 148/2012	66.207,00
ASSOC DOS TRABALHADORES DA COMUNIDADE DE CAMARA	875978	00020	REPASSE CONVENIO 107/2012	61.641,00
ASSOC DOS PEQ AGRIC DA FAZENDA MACACO	872219	00004	REPASSE CONVENIO 150/2012	36.528,00
ASS COM DOS ASSENT DO IMOVEL FE NA LUTA	875879	00019	REPASSE CONVENIO 182/2012	13.698,00
ASSOC COM ASSENTAM NOVO HORIZONTE	871137	00005	REPASSE CONVENIO 145/2012	50.226,00
ASSOC COMUNITARIA DE MUXURE VELHO	875514	00029	REPASSE CONVENIO 140/2012.	0,00
ASSOC COMUNITARIA DE MUXURE VELHO	875891	00006	REPASSE CONVENIO 178/2012	13.698,00
ASSOC COM ASSENTAMENTO NOVA ESPERANCA	875513	00011	REPASSE CONVENIO 141/2012.	45.660,00
ASS COMUN DOS ASSEN DO ASSENT PITOMBEIRA	871987	00008	REPASSE CONVENIO 124/2012	18.264,00
ASSOC AGRIC DO SACO DA SERRA	875972	00003	REPASSE CONVENIO 183/2012	9.132,00
ASSOC COM MOR DO POSTO AGROPECUARIO	872196	00009	REPASSE CONVENIO 147/2012	18.264,00
ASSOC COMUNIT ASSENT VILA NOVA ITAPIUNA	871927	00025	REPASSE CONVENIO 128/2012	38.811,00
ASSOC COM DOS TRAB RURAIS DE GROSSOS	872235	00012	REPASSE CONVENIO 151/2012	9.132,00
ASSOC ASSENT BOA VISTA NOVO ALVORECER	871977	00001	REPASSE DO CONVENIO N 077/2012	45.660,00
ASSOC COM ASSENT ASSENT NOVA CANAA	871097	00021	REPASSE CONVENIO 126/2012	54.792,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE INGA	875982	00022	REPASSE CONVENIO 149/2012.	34.245,00
ASSOC COM DO ASSENTAMENTO ELDORADO	870648	00013	REPASSE CONVENIO 080/2012	31.962,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE RIACHO DO MEL	875009	00002	REPASSE CONVENIO 083/2012	11.415,00
ASSOC COM DE NOVA ESPERANCA TIGRE	871960	00007	REPASSE CONVENIO 130/2012	38.811,00
ASS COM DOS PEQ PROD RUR DA FAZ SAO JOSE	870678	00023	REPASSE CONVENIO 076/2012	4.566,00
ASS COM ABREU MEMORIA PROJETO ITAURU	871971	00027	REPASSE CONVENIO 117/2012	111.867,00
ASSOC COM DOS TRAB ASSENTADOS DE APUÍ	870683	00016	REPASSE CONVENIO 079/2012	18.264,00
ASSOCIACAO DO ASSENTAMENTO CALDEIRAO	876279	00018	REPASSE CONVENIO 185/2012	66.207,00
ASSOCIACAO COMUN DO RIACHO FUNDO	871998	00015	REPASSE CONVENIO 132/2012	18.264,00
ASSOC COM ASSENTAMENTO VISTA ALEGRE	871939	00026	REPASSE CONVENIO 127/2012	13.698,00
ASSOC DOS TRAB LIVRES DE CAPELAO MULUNGU	871915	00028	REPASSE CONVENIO 129/2012.	36.528,00
ASS MORAD DO ASSENT DE MAIO SANTA RITA	872000	00014	REPASSE CONVENIO 146/2012	20.547,00
ASSOC COMUNIT DO ASSENTAMENTO PACHICU	872218	00017	REPASSE CONVENIO 125/2012.	41.094,00
ASSOC COM DOS MORADORES DE PAU FERRO	870646	00030	CONVENIO 081/2012.	34.245,00
Total geral				981.690,00

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC

18. A Lei Complementar nº 102/2011 alterou a LC nº 66/2008, assunto disciplinado por meio do Decreto nº 30.975, de 02 de agosto de 2012, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênios com recurso do FEDAF com associações representativas da agricultura familiar, observados o caráter não reembolsável dos recursos e a submissão à legislação específica quanto à celebração dos instrumentos, conforme transcrito a seguir:

LC nº 66/2008

Art. 4º. [...]

§ 3º Fica autorizado o FEDAF a financiar, por meio de convênio a ser firmado com associações representativas da agricultura familiar, projetos cujo o objeto seja assegurar a subsistência, a qualificação nutricional e a segurança alimentar destas comunidades, devendo tais convênios serem autorizados previamente pelo chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, por meio de **Decreto Específico**, provocado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, sendo **os recursos desta modalidade não reembolsáveis.**" (Nova redação pela Lei Complementar n.º 102/11) (grifos nossos)

Decreto nº 30.975

Art.2º. Os recursos utilizados nos Convênios a serem celebrados com as entidades elencadas no anexo I, cujo objeto seja o declinado no artigo anterior, **serão de natureza não reembolsáveis.**

Art.3º. Na celebração dos sobreditos instrumentos, **aplicar-se-á toda legislação específica**, bem como a Instrução Normativa Conjunta nº01/2005. (grifos nossos)

19. Desse modo, a LDO vigente para o exercício de 2012 estabelece a classificação obrigatória a ser observada no registro de despesas dessa natureza:

LEI Nº 14.983/2011 – LDO para 2012

Art. 50. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.953, de 13 de outubro de 2005, ressalvadas as exceções determinadas em lei específica para a concessão das subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo **serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – cód. 50 – e nos seguintes elementos de despesas:**

- Contribuições – código 41;
- Auxílios – código 42;
- Subvenções Sociais – código 43. (grifos nossos)

20. Assim, a gestão deverá apresentar manifestação para justificar a classificação das despesas em desacordo com a LDO de 2012.

Manifestação do Auditado

Manifestação apresentada pelo auditado no Sistema e-Contas e transcrita na íntegra pela auditoria.

Os recursos do FEDAF têm originariamente por objetivo sua destinação voltada à realização de financiamentos aos agricultores familiares, razão da classificação no código referente a Empréstimos. No entanto, em virtude de situação extraordinária de SECA, vivida pelos agricultores familiares, o Governo do Estado, buscando apoiar estas famílias de forma mais efetiva, destinou parte destes recursos à ação específica de instalação de quintais produtivos, que deveria ser classificada como recursos de natureza não reembolsáveis, conforme regulamentado pelo Decreto nº 30.975, de 02 de agosto de 2012. Apesar disso, talvez por força do hábito, no momento da operação de empenho, a nova classificação para os recursos do FEDAF não foi adotada. Como forma de assegurar que o equívoco não volte a ocorrer, já foram realizadas reuniões com a coordenação responsável, nas quais foram feitas as devidas orientações aos operadores do sistema.

Análise da CGE

A auditoria entende como suficiente à manifestação apresentada.

Recomendação 1 - Acompanhar de modo a garantir que as orientações repassadas aos operadores dos sistemas informatizados se reflitam na correta inserção de dados nos sistemas corporativos do Estado.

2.3. Acumulação de Cargos

21. Da análise do Sistema Folha de Pagamento (SFP) verificou-se que não foram efetuados registros pelo **FEDAF**, no exercício de **2012**.

3. Outros Achados de Auditoria

22. Considerando a ausência de previsão de programa de auditoria para a execução de despesa por meio de “inversões financeiras”, a auditoria, examinando as exigências da LC nº 66/2008, solicita manifestação, com a apresentação dos correspondentes documentos comprobatórios referentes aos seguintes aspectos:

- a) O Plano Anual de Aplicação, exercício de 2012, aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, nos termos do art. 5º, inciso II da LC 66/2008;
- b) As normas operacionais específicas do FEDAF aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, nos termos do art. 5º, inciso VI da LC 66/2008 e dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 29.542/2008;
- c) Relatório de desempenho do FEDAF – exercício de 2012 – aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, nos termos do art. 5º, inciso XII, e art. 7º, inciso VII, da LC 66/2008;
- d) Comprovação do envio de relatório trimestral – exercício de 2012 – de atividades do FEDAF à Assembléia Legislativa, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LC 66/2008;
- e) Comprovação da publicação semestral – referente ao 2º semestre do exercício de 2012 – de relatório de atividades do FEDAF, nos termos do art. 7º, inciso X, da LC 66/2008. Com relação ao relatório referente ao 1º semestre, consta publicação do mesmo no DOE de 21/12/2012;
- f) Parecer dos Conselheiros do CEDR sobre as contas do FEDAF – exercício de 2012 – nos termos do art. 18, da LC 66/2008.

Manifestação do Auditado

Manifestação apresentada pelo auditado no Sistema e-Contas e transcrita na íntegra.

- a) *Em atenção a [sic] observação pertinente, estamos enviando anexo a esta, cópia do Plano Anual de Aplicação para 2012, e da Ata do CEDR, com a sua devida aprovação.*
- b) *Em atenção a [sic] observação pertinente, estamos enviando anexo a esta, cópia do Manual de Normas do FEDAF para o exercício de 2012 e da Ata do CEDR com a devida aprovação.*
- c) *Em atenção a [sic] observação pertinente, estamos enviando anexo a esta, cópia da [sic] do Relatório de Desempenho do FEDAF do exercício de 2012 e a Ata do CEDR com a sua devida aprovação.*
- d) *Em atenção ao solicitado neste item, estamos enviando anexo, cópia dos ofícios protocolados, encaminhando os referidos relatórios à Comissão de Agropecuária daquela casa.*
- e) *Em atenção solicitação [sic] acima, segue anexo, cópia do protocolo de encaminhamento do Relatório de Gestão das Atividades do FEDAF, no segundo semestre para publicação no DOE.*
- f) *Em atenção solicitação acima, segue anexo, cópia do PARECER dos conselheiros sobre as cocontas [sic] do FEDAF, exercício de 2012.*

Análise da CGE

- a) Registre-se, inicialmente, que a gestão encaminhou apenas parte da ata da 49ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, de 17/07/2012. Porém, como a mesma já havia sido encaminhada por ocasião da manifestação do auditado ao relatório de auditoria de 2011, a ausência do envio do documento completo, para este relatório, foi sanada.

Com relação ao Plano Anual de Aplicação, a gestão encaminhou documento datado de janeiro de 2012, sem indicação do dia em que foi assinado, cuja aprovação só se deu em julho de 2012, o que demonstra que o Plano foi aprovado intempestivamente.

Destaque-se, ainda, que o Plano de Aplicação aprovado foi de R\$15.194.401,00, enquanto que o orçamento aprovado para o Fundo foi de apenas R\$4.740,00 mil, aproximadamente 31% do previsto no Plano, o que pode ensejar a inadequação da metodologia utilizada, seja na previsão orçamentária, seja na elaboração do Plano de Aplicação.

- b) O Manual encaminhado é datado de 17/07/2012, mesma data da 49ª Reunião do CEDR, o que denota a intempestividade da ação, uma vez que, como boa prática de gestão, as regras operacionais do Fundo deveriam estar disponíveis no início do exercício.
- c) A auditoria entende como insuficiente a manifestação apresentada, uma vez que não conseguiu identificar o relatório de desempenho de 2012 nos arquivos anexados ao sistema e-Contas, bem como pelo fato de a ata da 49ª de reunião do CEDR somente tratar da aprovação do relatório de desempenho de 2011.

Assim, não resta comprovado o atendimento aos critérios estabelecidos na LC nº 66/2008, a saber:

Art. 5º O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR**, no âmbito do FEDAF, tem função normativa e deliberativa, competindo-lhe:

[...]

XII - **apreciar** anualmente, em função dos resultados da avaliação do inciso IX, **relatório de desempenho do FEDAF que contemple**, inclusive, o **estado financeiro**, os **problemas identificados** e as **providências recomendáveis** ao aperfeiçoamento do Fundo, bem como os **resultados alcançados**;

[...]

Art. 7º Fica designado como órgão gestor de todos os programas beneficiários do FEDAF a **SDA, a quem compete**, sem prejuízo das suas demais atribuições:

[...]

VII - **submeter ao CEDR**, anualmente, em função dos resultados da avaliação do inciso anterior, **relatório de desempenho do FEDAF que contemple**, inclusive, o **estado financeiro**, os **problemas identificados** e as **providências recomendáveis** ao aperfeiçoamento do Fundo, bem como os **resultados alcançados**; (grifos nossos)

- d) A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
- e) A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.
- f) A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.

Recomendação 2 - Atentar para a adequação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FEDAF à previsão orçamentária do correspondente exercício.

Recomendação 3 - Providenciar a tempestiva aprovação das Normas Operacionais do FEDAF de modo a que a execução das atividades não sofra solução de continuidade.

Recomendação 4 - Encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, relatório de desempenho do FEDAF do exercício de 2012, nos termos do art. 5º, inciso XII, e art. 7º, inciso VII da Lei Complementar nº 66/2008.

3.1. Contas Bancárias em Desacordo com a Legislação

23. No exame do Relatório Sucinto das atividades do FEDAF no 1º Semestre de 2012, publicado no DOE de 21.12.2012, foi informado pela gestão que “[...] Ainda quanto ao patrimônio, também [sic] já informado no Relatório de 2010, o FEDAF também herdou do FDA o ‘ativo devedores por empréstimo’, referente a financiamentos concedidos por aquele Fundo, que perduram como contas a receber, pois se referem às dívidas de operações de crédito realizadas com recursos daquele Fundo. No que diz respeito às receitas financeiros, o FEDAF recebeu no Primeiro Semestre de 2012 nas contas dos agentes financeiros, os valores referentes aos [sic] pagamentos dos beneficiários do Programa de Sementes da SDA, R\$1.88.661,38 [sic] na Caixa Econômica Federal e rendimentos financeiros, R\$11.267,03 no Banco do Brasil e R\$260.011,44 no Banco do Nordeste do Brasil.”

24. Constatou-se ainda, naquela publicação, a existência de saldos nas referidas contas em 30/06/2012:

- a) Banco do Brasil: R\$448.349,13
- b) Caixa Econômica Federal: R\$5.113.944,65
- c) Banco do Nordeste do Brasil: R\$4.022.075,63 (Agência 016) e R\$3.565.368,66 (Agência 189)

25. Registre-se, a exemplo da constatação apontada no relatório de auditoria referente às contas de gestão do **exercício de 2011**, que a existência de contas em 3 (três) instituições financeiras contraria o disposto no art. 9º da LC 66/2008 que estabelece:

Art. 9º Compete à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, administrar financeiramente os recursos do Fundo, **em conta específica** em agente financeiro indicado pela SEFAZ e SDA, o qual será remunerado de acordo com as condições de mercado, conforme modelo definido em regulamento, possibilitando o acompanhamento dos órgãos da Administração Estadual. (grifo nosso)

26. Naquela oportunidade a auditoria emitiu as seguintes recomendações:

- a) **Recomendação 6** - Implementar cronograma de providências a serem adotadas para unificação da conta corrente de movimentação dos recursos do FEDAF, dando conhecimento de seu conteúdo ao Tribunal de Contas do Estado;
- b) **Recomendação 7** - Apurar a responsabilidade pela operacionalização dos recursos do FEDAF em três contas bancárias distintas: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e Banco do Nordeste, em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 66/2008.

27. Assim, a gestão do FEDAF deverá se manifestar sobre a reincidência da constatação em 2012, relativamente à existência de saldos financeiros em contas correntes e de investimentos no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Nordeste do Brasil.

Manifestação do Auditado

Manifestação apresentada pelo auditado no Sistema e-Contas e transcrita na íntegra.

No que se refere ao solicitação [sic] acima, em 2012 foi iniciado o processo de unificação das contas do FEDAF, no entanto por conta de algumas dificuldades operacionais, somente no início do mês de dezembro, (06 de dezembro 2012), com o encerramento da conta nº 24.500-3 agência 008 do Banco do Brasil, e transferência dos recursos, para a conta única do FEDAF na Caixa Econômica Federal nº 24.500-9, agência 0919, bem como, o encerramento no dia 03 de janeiro de 2013, e transferência dos recursos da conta nº 15.035-5 agência 189 BNB para a referida conta única na CEF, o processo de **UNIFICAÇÃO DAS CONTAS** foi concluído.

Obs.: Lembramos que por força do Contrato de serviços com o Banco do Nordeste do Brasil, para operacionalização dos créditos para os agricultores familiares, perdura a conta nº 65.372-1 agência 016, naquele agente financeiro.

Análise da CGE

A auditoria entende como suficiente a manifestação apresentada.

III – CONCLUSÃO

28. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF**:

2.2. Classificação Contábil dos Convênios;

3. Outros Achados de Auditoria:

a) Inadequação do Plano Anual de Aplicação à previsão orçamentária do FEDAF;

b) Intempestividade da aprovação das Normas Operacionais do FEDAF;

c) Ausência do Relatório de Desempenho do FEDAF do exercício de 2012.

29. Finalmente, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anual, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor do Fundo.

Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Luanda M^a de Figueiredo Lourenço

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1617341-X

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientadora de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Matrícula – 161727.1-5